

## ACTA Nº 6

Aos vinte e oito dias do mês de Junho de dois mil e onze, pelas quinze horas, reuniu ordinariamente o Conselho de Administração da sociedade **PERM - PARQUE EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS DE TERRAS DE SANTA MARIA, EIM**, com a presença de todos os seus membros em efectividade de funções: Emídio Sousa - Presidente, Gaspar Borges - Vogal, Joaquim Santos Costa - Vogal.

A Ordem de Trabalhos era a seguinte:

- 1 - Aprovação da acta da reunião anterior;
- 2- Decisão de expropriação dos terrenos necessários para a implementação do PERM
- 3 - Candidatura ao ON.2
- 4- Financiamento do PERM
- 5- Alteração do regime do IVA da empresa
- 6- Outros assuntos.

### 1 - Aprovação da Acta da reunião anterior;

Após leitura e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a acta da reunião do Conselho de Administração de sete de Junho de 2011.

### 2 - Decisão de expropriação dos terrenos necessários para a implementação do PERM ;

O presidente do Conselho de Administração fez o historial da empresa, destacando a absoluta necessidade de aquisição dos terrenos necessários à construção do parque empresarial de recuperação de materiais tendo em conta a candidatura apresentada ao Programa Regional ON.2.

Nesta sequência apresentou a proposta cujo teor se transcreve:

“A PERM - Parque Empresarial de Recuperação de Materiais das Terras de Santa Maria, EIM, é uma empresa intermunicipal constituída nos termos do artigo 8º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, pela Associação de Municípios de Terras de Santa Maria.

Ora, conforme resulta do artigo 2º dos respectivos Estatutos a PERM - Parque Empresarial de Recuperação de Materiais das Terras de Santa Maria, EIM, tem como um dos objectivos principais a concepção, construção, comercialização, gestão e exploração do Parque Empresarial para a Recuperação de Materiais (PERM) das Terras de Santa Maria.

De acordo com o disposto no artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação deve ser fundamentada e mencionar de forma clara e expressa, o seguinte:

1. A causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante,
2. Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos,
3. O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona de localização,
4. A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação.

Por sua vez, o DL 123/2010 de 12 de Novembro, criou um regime especial para as expropriações necessárias à concretização das seguintes infra-estruturas:

- Infra estruturas que integram candidaturas beneficiárias de co-financiamento pelo Feder ou pelo Fundo de Coesão, no âmbito do QREN,
- Infra estruturas beneficiárias de co-financiamento pelo FEADR,
- Infra estruturas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos co-financiadas pelo fundo de coesão no período de 2000-2006,
- Infra estruturas afectas ao desenvolvimento de plataformas logísticas que integram a Rede Nacional de Plataformas Logísticas.

Em 1º lugar, estas expropriações são consideradas de utilidade pública, para além de serem caracterizadas, desde logo, como urgentes, sendo atribuído de imediato a posse administrativa dos terrenos (arts 2º, 3º e 4º do DL 123/2010 de 12 de Novembro)

Ora, é intenção da PERM, EIM proceder à construção de um parque empresarial de recuperação de materiais, acolhimento empresarial e logística, considerando que, Santa Maria da Feira é um dos concelhos que apresenta um dos mais fortes indicadores de crescimento a nível nacional.

Sendo, por conseguinte, necessário reforçar a atitude estratégica do processo de planeamento como desafio para a resolução dos problemas e a concretização das aspirações das comunidades locais, num processo sustentável e mobilizador de desenvolvimento local, integrado em toda a sub-região do Entre Douro e Vouga.

A falta de espaços industriais aliado ao facto desta sub-região ser fortemente dominada pela malha urbana, resulta que a indústria se encontre em grande medida localizada e disseminada pela malha urbana, coexistindo muitas vezes com dificuldades entre a coabitação e os interesses industriais e residenciais. Acresce que a proliferação de sucatas e de depósitos de veículos em fim de vida no território, ilegais, e sem condições de licenciamento, constituem um grave problema ambiental.

Consciente desta realidade e numa tentativa de inverter esta situação que bloqueia, inevitavelmente, o potencial de desenvolvimento e de reforço da competitividade, constitui propósito da PERM, EIM, a implementação de um Parque Empresarial de Recuperação de Materiais e Industrial, Acolhimento Empresarial e Logística.

Esta intenção, assim identificada, tem por objectivo primordial a fixação de depósito de sucatas existentes nos concelhos do Entre Douro e Vouga, sendo certo que, tais actividades se propagaram de forma quase desorganizada, ao nível da sua localização, implantação, formação e condições técnicas, bem como, a instalação e realocação de outras indústrias.

Na verdade, grande parte destes depósitos não se encontram licenciados e pela sua dimensão e condições de exercício de actividade, dificilmente terão condições para almejar o licenciamento.

A actividade de processamento de sucatas é vital para a manutenção e desenvolvimento da siderurgia comunitária. A importância deste sector foi inclusivamente considerada a nível comunitário, com a publicação de directivas comunitárias, transpostas para o direito nacional, as quais vem ajudar e obrigar a disciplinar o sector, criando mecanismos e sistemas de gestão de actividade.

Visam as mesmas promover, um correcto ordenamento do território, evitar a degradação da paisagem e do ambiente e proteger a saúde pública, evitando-se a proliferação indiscriminada dos depósitos de sucata, com todas as consequências negativas que estes provocam na qualidade de vida das populações.

Pretende-se a dinamização do tecido empresarial desta Sub-região e, deste modo, promover a criação de postos de trabalhos e assim melhorar as condições sócio-económicas da população, sem esquecer o direito a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, constituindo-se em factores impulsionadores da concretização deste projecto.

É, assim inegável que este Parque Empresarial de Recuperação de Materiais, Acolhimento Empresarial e Logística, é um espaço em falta e de inquestionável interesse para o desenvolvimento económico e social de toda a região abrangida pelos municípios associados da Associação de Municípios das Terras de Santa Maria (AMTSM) .

A construção deste projecto é objecto de financiamento comunitário - Programa Operacional Regional do Norte (O N 2) -Processo nº Norte-01-0363 FEDER-000007, conforme declaração de 8 de Fevereiro de 2011, que junta se anexa.

Julgamos, deste modo, estarem preenchidos os pressupostos para que o presente procedimento expropriativo beneficie do regime especial previsto no DL 123/2010, de 12 de Novembro.

Propõe-se assim que o Conselho de Administração da PERM, EIM, delibere nos termos da alínea j) do artigo 14º dos respectivos Estatutos propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação, com carácter de urgência, das 20 parcelas de terreno, necessárias á construção do Parque Empresarial de Recuperação de Materiais das Terras de Santa Maria, em cumprimento do artigo 10º do Código das Expropriações e artigos 2º e 3º do DL 123/2010, de 12 de Novembro.

A identificação dos bens a expropriar, os seus proprietários e demais interessados, a previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação (o qual tem por base a quantia determinada em avaliação, documentada por relatório, efectuado por perito da lista oficial), bem como o previsto no PDM quer para os imóveis a expropriar, quer para a zona da sua localização, constam do documento anexo que faz parte integrante da presente informação.”

A proposta foi aprovada por unanimidade.

**3 - Candidatura ao ON.2**

Foi presente a reformulação da candidatura ao ON2, na sequência de reunião havida na CCDRN, em que estiveram presentes em representação da PERM o Dr Emídio Sousa e Engº Santos Costa, tendo-se considerado como do maior interesse em reformular alguns dos pressupostos existentes, nomeadamente os respeitantes à situação do IVA e por forma a otimizar-se o financiamento.

#### **4 - Financiamento do PERM**

Foram iniciadas as diligências junto de instituições bancárias estando, na sequência de reunião havida, a aguardar-se proposta da Caixa Geral de Depósitos.

#### **5- Alteração do regime do IVA da empresa**

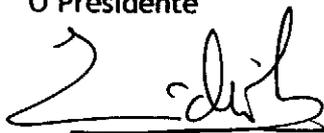
A drª Raquel fez uma breve apresentação dos regimes de IVA, Tendo ficado aprovado por unanimidade a alteração do regime de IVA da PERM para regime misto, a partir de 1 de Janeiro de 2011, ficando definido que a concretização desta deliberação será conduzida articuladamente entre o TOC e o ROC da empresa.

#### **6- Outros assuntos.**

Relativamente a este ponto não foi apresentado nenhum tema para análise.

Não havendo mais nenhuma proposta formal, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta a qual foi lida e aprovada e que vai ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração.

O Presidente



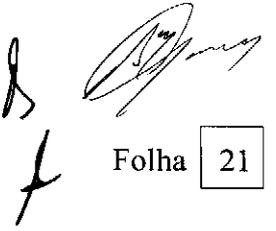
(Emídio Sousa)

O Vogal

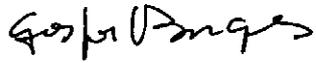
PERM-PARQUE EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS DAS  
TERRAS DE SANTA MARIA, EIM

Rua de Milheirós de Poiares, Edifício Villa Balbina  
3700-189 S.JOÃO DA MADEIRA C.A.E.: N.I.F.: 509042201  
Mat. 509042201 de em Cap.: EUR 50000

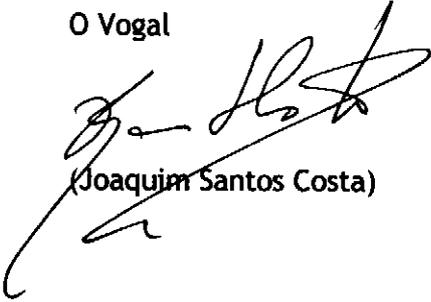
**ACTAS**

  
Folha 

21
----

  
(Gaspar Borges)

O Vogal

  
(Joaquim Santos Costa)